

D
LZ.



CÂMARA MUNICIPAL

79.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 04/2025

27-02-2025

b
A-C.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 04/2025

REUNIÃO DE 2025.02.27

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.	
1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.	11
<hr/>	
2. Aprovação da Ata n.º 03/2025, respeitante à 78.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de fevereiro de 2025.	12
<hr/>	
3. PROPOSTA N.º 42/2025 - Aprovar o pagamento à Administração Regional de Saúde	

do Norte, IP de valor relativo ao consumo de eletricidade, nos termos da proposta.

b
A.G.

.....12

4. PROPOSTA N.º 43/2025 - Deliberar aprovar a cessação, por acordo, do contrato de cedência de exploração do bar/café do favo das artes da casa da cultura de Mondim de Basto, aprovar a minuta do acordo a celebrar e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.16

5. PROPOSTA N.º 44/2025 - Aprovação de proposta para submissão à Assembleia Municipal de proposta de deliberação de integração no domínio público municipal, de parcela de terreno que constitui o caminho de acesso a edifício particular, sítio no Lugar da Sobreira, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.19

6. PROPOSTA N.º 45/2025 - Aprovação de projeto de Alteração do Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Água Residual do Concelho de Mondim de Basto.23

7. PROPOSTA N.º 46/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta26

8. PROPOSTA N.º 47/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.30

D
A.G.

9. PROPOSTA N.º 48/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta	33
<hr/>	
10. PROPOSTA N.º 49/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Vinculum - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	37
<hr/>	
11. PROPOSTA N.º 50/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	40
<hr/>	
12. PROPOSTA N.º 51/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e apoio em géneros ao GTM - Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura, destinado à realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2025”, nos termos da proposta.	43
<hr/>	
13. PROPOSTA N.º 52/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	46
<hr/>	

14. PROPOSTA N.º 53/2025 - Deliberar aprovar as normas de participação no Concurso Literário “Abelhas Poéticas”, a realizar no âmbito do evento II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, nos termos da proposta.	50
<hr/>	
15. PROPOSTA N.º 54/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.....	52
<hr/>	
16. PROPOSTA N.º 55/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	55
<hr/>	
17. PROPOSTA N.º 56/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	58
<hr/>	
18. PROPOSTA N.º 57/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.	62
<hr/>	
19. PROPOSTA N.º 58/2025 - Deliberar aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro de vedação, nos termos da Proposta.	66

A
A.6.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 04/2025

**79.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aos vinte e sete do mês de fevereiro de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Rita Cardoso Gonçalves (PS)

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR DUARTE NUNO MOREIRA LAGE (PS)

Verificada a falta do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, por motivos de foro pessoal, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a

Sra. Vereadora Rita Cardoso Gonçalves.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Vou entregar aos Srs. Vereadores uma informação escrita sobre a proposta de redução da taxa aos feirantes, solicitada na reunião anterior.

D
A.C.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do PS, uma informação cujo teor se passa a transcrever:

“Ex.mos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

Relativamente à proposta de redução da taxa aos feirantes!

Questão 1: Quantos feirantes desistiram e quantos foram integrados no seguimento dos sorteios realizados?

Resposta 1: Em resposta ao solicitado relativamente à evolução do número de feirantes da Feira Municipal de Mondim de Basto, apresentam-se os dados desde 2019 a 2025:

2019 – 83 feirantes

2020 - 80 feirantes

2021 – 68 feirantes

2022 – 69 feirantes

2023 – 70 feirantes

2024 – 57 feirantes

2025 – 62 feirantes

Nota: A realização do sorteio de novembro de 2024 resultou na admissão de 5 novos feirantes perfazendo, atualmente, um total de 62 feirantes.

Mondim de Basto, 24 de fevereiro de 2025 ”

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Solicitamos novamente informação relativa ao Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento Rural do Concelho de Mondim de Basto, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Mundo Rural, tal como foi prestada na reunião anterior, mas desagregada pelos 3 programas do regulamento: pecuária, vitivinicultura e apícola.*”

– “*Estando a decorrer trabalhos para construção da rede de Muito Alta Tensão no Monte de Paradela, propriedade do município, questionamos em que condições: que procedimento legal foi seguido para autorizar a obra? Já há acordo com a autarquia?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Não está autorizada a intervenção nos terrenos da autarquia. Ao apercebermo-nos da intervenção no nosso território, foi chamada a GNR.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Em novembro de 2024 foi entregue a esta Câmara uma informação com as datas para conclusão da empreitada do Miradouro das Fisgas de Ermelo. Esses prazos estão largamente ultrapassados. Qual o motivo para o impasse na obra? Há cobertura contratual para esta nova derrapagem?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Os motivos prendem-se exclusivamente com a incapacidade do empreiteiro na execução da obra, não obstante o Município ter constantemente alertado para o efeito.

Em termos contratuais, não tenho informação de que o processo não esteja a decorrer em conformidade.

– O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Agradecemos que confirmem a questão das datas contratuais.*”

– O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

b

– “Qual o ponto de situação do projeto de execução para ampliação da rede de saneamento e abastecimento de água em Mondim de Basto?

Solicito cópia do Estudo Prévio.”

– “Qual o ponto de situação do projeto de requalificação de Centro Escolar e Construção de Creche Municipal?

Solicito cópia do projeto de execução.”

– “Qual o ponto de situação do projeto de execução para Piscina Municipal Escolar Coberta?

Solicito cópia do projeto de execução.”

– “Qual o ponto de situação do projeto de execução para ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente?

Solicito cópia do projeto de execução.”

– “Qual o ponto de situação do projeto de execução para a instalação do Mondim CreativeTec?

Solicito cópia do projeto de execução.”

– “Solicito cópia do projeto de execução para Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes.”

– “Por fim, cópia do projeto de valorização do Rio Cabrão, e dos Rios Tâmega e Cabril.”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Não consigo precisar o estado atual dos projetos. No entanto, os que serão alvo de candidaturas para o Programa Norte 2030 terão necessariamente de estar concluídos a tempo para as respetivas candidaturas.

– O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

D
A. 5.

"Na reunião anterior, em resposta a uma questão sobre a qualidade da água colocada por um município, respondeu da seguinte forma: "O número de incumprimentos nas análises da água no Município de Mondim de Basto tem vindo a reduzir substancialmente, demonstrando, assim, a sua qualidade."

Que dados tem na sua posse que sustentam esta informação. Quando refere redução, está a comparar que datas?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A resposta dada baseou-se no número de ocorrências registadas pelos serviços nos últimos anos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 26 de fevereiro de 2025.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 26 de fevereiro de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 5.760.251,46 e € 320.949,48.

A Câmara tomou conhecimento.

b
A L.

2. Aprovação da Ata n.º 03/2025, respeitante à 78.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de fevereiro de 2025.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

(O Sr. Vereador e Vice-Presidente da Câmara, José Carlos Amorim Carvalho, não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

3. Proposta n.º 42/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar o pagamento à Administração Regional de Saúde do Norte, IP de valor relativo ao consumo de eletricidade, nos termos da proposta.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

B
A.G.

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 2.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, exercendo, na prossecução dessas atribuições, competências de gestão nos termos da alínea d) do artigo 3.º do identificado diploma;
2. Na atividade público-administrativa, as autarquias locais devem fazer cumprir os princípios da descentralização administrativa e da prossecução do interesse público;
3. Em concreto, os municípios, dispõem de atribuições de desenvolvimento em equipamento rural e urbano e em energia;
4. A Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na lei, entre as quais as competências de gestão financeira do município;
5. Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Município criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
6. Nos termos do artigo 6.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos;

A-6.

7. O Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro de 2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Saúde, com efeitos a 1 de novembro de 2023, operou a cessão da posição contratual no âmbito dos contratos para aquisição de Eletricidade, estabelecidos entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARS) e a empresa Endesa, relativos aos pontos de entrega CPE:PT0002000015320757MT (Bilhó) e CPE: PT0002000070890737XW (Mondim), passando os referidos contratos, por lei, a ser responsabilidade da Autarquia de Mondim de Basto, com base no previsto na alínea d) do artigo 15º do acima citado Decreto-Lei.

8. Todavia, o processo de cessão formal da titularidade dos contratos de fornecimento de eletricidade, apenas ficou concluído em fevereiro de 2024;

9. O constrangimento cronológico, levou a que as faturas de novembro e dezembro de 2023, ainda fossem emitidas à Administração Regional de Saúde do Norte, IP e, em janeiro e fevereiro de 2024, à Unidade Local de Saúde do Alto AVE (ULS do Alto Ave) e, consequentemente, pagas pelas referidas entidades.

10. Nesse seguimento, veio a ARS, solicitar o reembolso dos seguintes valores liquidados:

Fatura N.º RN2408/00967, no valor de 2.926,08 € - anexo 1;

Fatura N.º RN2408/00087, no valor de 2.046,09 € - anexo 2;

Fatura N.º FT XN23MS/47739, no valor de 9,71€ - anexo 3;

Fatura N.º FT XN24MS/02825, no valor de 10,04€ - anexo 4.

B
AG.

11. No âmbito do procedimento de transferência legal de competências, o Estado Central movimentou os necessários recursos financeiros para possibilitar ao município, desde a data referida, assumir a gestão de toda a infraestrutura, nomeadamente ao nível da assunção das despesas com o fornecimento de electricidade;
12. Tendo transferido para o município fundos financeiros para suportar as despesas que, apenas por questões formais, ainda foram liquidadas pela ARS, IP;
13. Face o exposto, por interpelação da ARS, urge transferir para aquela entidade o montante por ela suportado, no valor total de € 4 991,92 (quatro mil novecentos e noventa e um euros e noventa e dois cêntimos), com o pagamento das faturas supra identificadas, relativas ao período em que a responsabilidade pelo pagamento dos fornecimentos já era da autarquia;
14. O pagamento a realizar não corresponde a qualquer contrato de fornecimento de bens ou serviços, estando assim, dispensado de qualquer formalidade de contratação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, cingindo-se a decisão, a ressarcir a entidade pública por despesas por aquela suportadas que são de responsabilidade desta autarquia;
15. O pagamento a realizar está registado e devidamente cabimentado no orçamento municipal, conforme informação de cabimento n.º 491/2025, emitida em 21 de fevereiro de 2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

A.A.

Autorizar o pagamento à Administração Regional de Saúde do Norte, IP, no valor de € 4 991,92 (quatro mil novecentos e noventa e um euros e noventa e dois cêntimos), referente aos contratos de fornecimento de energia celebrados com a fornecedora Endesa, relativos aos pontos de entrega CPE:PT0002000015320757MT (Bilhó) e CPE: PT0002000070890737XW (Mondim), correspondentes aos períodos de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos da proposta. (...) ”

VOTAÇÃO

Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 43/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a cessação, por acordo, do contrato de cedência de exploração do bar/café do favo das artes da casa da cultura de Mondim de Basto, aprovar a minuta do acordo a celebrar e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das

A-4.

Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano, sob a sua administração;

3. O Município de Mondim de Basto celebrou, no âmbito do procedimento de Hasta Pública, ocorrido em 24 de julho de 2023, um contrato de cedência de exploração do bar/café do favo das artes da casa da cultura de Mondim de Basto;

4. O referido contrato foi celebrado em 11 de março de 2024, na qual assumiu a posição de cessionário, [REDACTED]

5. O contrato foi celebrado com prazo certo de três anos, sendo que a cessionária efetuou o pagamento, a título de caução, no cumprimento do disposto na cláusula 4^a do contrato, a quantia de 2.196,00€ (dois mil cento e noventa e seis euros), de acordo com a Guia de Receita com o número DRG 00/256, do dia 28/12/2023 – cfr. documento que se anexa e que faz parte integrante desta;

6. A cessionária não tem conseguido cumprir o contrato celebrado, designadamente quanto ao pagamento da renda mensal que é devida, estando em dívidas os pagamentos correspondentes aos meses de Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025;

7. Fruto das dificuldades que tem tido na exploração do espaço, designadamente em obter rentabilidade económica para custear as despesas e cumprir as suas demais

B
A-L.

obrigações de pagamento de renda mensal pela exploração do espaço, a cessionária propôs a revogação do contrato de exploração, por latente inviabilidade económica;

8. O Município de Mondim de Basto não pode ficar indiferente à situação da cessionária e deve promover, sempre que possível, uma solução consensual para diminuir o impacto socioeconómico que esta situação pode causar;

9. Dispõe a alínea b) da Cláusula 19^a do Caderno de Encargos relativo à Cessão de Exploração do Bar / Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto - Cláusulas Gerais, que por acordo das partes, o contrato pode ser revogado a todo o tempo;

10. O Município, com a extinção do contrato de cessão de exploração por acordo, salvaguarda os seus interesses, bem como ficam acautelados os interesses de ambas as partes no cumprimento do estipulado no contrato;

11. Com esta decisão, o Município de Mondim de Basto pode, no imediato, procurar uma nova solução para que o espaço não fique encerrado por um período longo de tempo, atenta a agenda cultural que o Município tem para o Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto;

12. Compete à Câmara Municipal gerir as instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município nos termos da alínea ee) do n.^º 1 do artigo 33.^º do anexo I do RJAL, na sua redação;

13. Com efeito, pretende-se aprovar e outorgar a Revogação de Contrato de Cedência de Exploração do Bar/Café Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto – cfr. minuta que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante

H
A-L.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a cessação, por acordo, do contrato de cedência de exploração do bar/café do favo das artes da casa da cultura de Mondim de Basto, aprovar a minuta do acordo a celebrar e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 44/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de proposta para submissão à Assembleia Municipal de proposta de deliberação de integração no domínio público municipal, de parcela de terreno que constitui o caminho de acesso a edifício particular, sítio no Lugar da Sobreira, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1, do artigo 23º do anexo I do

B
A-h.

Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2. Nos termos do artigo 3º do referido diploma, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício de competências de planeamento;

3. Na prossecução da sua atividade, o Município, através dos seus órgãos, deve prosseguir, entre outros, os princípios da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

4. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, habitação, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território;

5. Nos termos do disposto no art.º 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem as competências materiais e de funcionamento previstas na lei, tendo por horizonte e orientação sempre a prossecução e a defesa dos legítimos interesses dos municíipes;

6. Nos termos do artigo 2.º da Lei 2110, que instituiu o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, concretamente no seu número primeiro, constitui atribuição municipal a construção e cadastro das estradas e caminhos municipais;

7. O prédio urbano sito no Cantinho de Sobreira de Mondim, n.º 20, 4880-204 Mondim de Basto, com a área total de 2 010,00m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, sob o número 1258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1238, é atravessado por caminho de acesso a prédio urbano, propriedade de terceiro, sito no Cantinho da Sobreira de Mondim, n.º 24;

*D
A.C.*

8. O Proprietário do prédio atravessado pelo identificado caminho, pretende que o mesmo seja qualificado, de forma definitiva, como caminho público, disponibilizando-se a realizar no mesmo as necessárias intervenções com vista a dotá-lo das necessárias condições técnicas de qualificação de caminho municipal;
9. Com vista à sua qualificação, o município deverá proceder à sua integração no domínio público municipal e atribuição de topónima;
10. A parcela de terreno a integrar o domínio público é a identificada na figura 2 e 3 da informação anexa;
11. A área a integrar o domínio público é 132,50 m²;
12. Integrada a parcela de terreno identificada no domínio público, constituindo a mesma um caminho de acesso público a moradias particulares, é necessário a sua denominação de via pública e, se for o caso, a atribuição de números de polícia aos edifícios servidos;
- 13.º No Município de Mondim de Basto encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Topónima e Número de Polícia, o qual visa o ordenamento e a gestão do território do concelho de Mondim de Basto;
- 14.º O identificado regulamento estabelece os critérios e as normas que deve obedecer a topónima e a numeração de polícia do Município de Mondim de Basto;
- 15.º Nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Regulamento, a via de acesso objeto de integração no domínio público, de acordo com as suas características e da intervenção a realizar, constitui um “Caminho Municipal”;

B
A.H.

- 16.º Nos termos do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Número de Policia é da competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 17.º Entre os critérios a observar na atribuição de topónimos, nos termos do artigo 4.º do Regulamento, está as referências históricas dos locais;
- 18.º Nos termos da informação anexa é sugerida a denominação “Caminho da Sobreira de Mondim”;
- 19.º O caminho de acesso que irá, se assim for deliberado, integrar o domínio público municipal, serve dois edifícios, localizados na via Cantinho da Sobreira de Mondim, n.ºs 20 e 24, da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto;
- 20.º Atendendo que a parcela a integrar no domínio público municipal, constitui a continuação da via Cantinho da Sobreira de Mondim e ao facto referido no considerando anterior, ao invés de atribuição de um novo topónimo, torna-se mais adequado a continuação da via denominada “Cantinho da Sobreira de Mondim”, para a parcela a integrar o domínio público municipal;
- 21.º Mantendo-se inalteradas as informações cadastrais dos edifícios servidos pela referida via;
- 22.º Aprovada a ampliação da via “Cantinho da Sobreira de Mondim”, por forma a abranger a parcela integrada no domínio público, deve a mesma ser publicada, nos termos do Regulamento;

A
P.G.

23.º Os efeitos da deliberação de ampliação da denominação via “Cantinho da Sobreira de Mondim”, fica dependente de aprovação pela Assembleia Municipal, da integração da parcela identificada no domínio público municipal;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A – Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de proposta de integração no domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a parcela que constitui o caminho de acesso identificado na figura 1 e 2 da informação anexa, com a área de 132,50m²;

B – Aprovar, sob condição de aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de integração da parcela no domínio público municipal, a ampliação da via denominada “Cantinho da Sobreira de Mondim”, ficando o troço integrado no domínio público municipal a fazer parte integrante da via “Cantinho da Sobreira de Mondim”;

C – A publicação da deliberação de ampliação da via “Cantinho da Sobreira de Mondim”, nos termos da proposta. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 45/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de projeto de Alteração do Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Água Residual do Concelho de Mondim de Basto.

b
A.G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.^º e 241.^º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.^º 1 do artigo 33.^º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.^º 1 do artigo 25.^º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.^º 1 do citado artigo 33º do RJAL;

D
D.

5. Foi aprovado em reunião da Câmara Municipal o início do procedimento para a alteração do Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Água Residual do Concelho de Mondim de Basto, para efeitos de participação procedural de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

6. Na Reunião Ordinária de 17 de setembro de 2024, foi deliberado pela Câmara Municipal a audiência de interessados, mediante consulta pública do “Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Água Residual do Concelho de Mondim de Basto”;

7. Nessa sequência, o aludido Projeto foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação do Aviso n.º 220021/2024/2, na II Série do Diário da República, n.º 192 de 03 de outubro de 2024 e no sítio da internet do Município de Mondim de Basto;

8. Decorreu o prazo de 30 (trinta) dias da consulta pública sem que tenha dado entrada nos serviços de qualquer sugestão ou proposta de alteração;

9. A ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos emitiu parecer;

10. Sendo as sugestões de natureza positiva, procedeu-se a nova redação de parte dos artigos cuja alteração se propõe;

11. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do novo projeto de alteração, nos termos do documento anexo à presente proposta e,

B
A-6.

12. Submeter esse projeto a nova consulta pública, repetindo-se a publicação e o pedido de parecer à ERSAR, nos termos da informação anexa;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de alteração do Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto” e submeter o projeto de alteração, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação em Aviso em Diário da República, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto. (...) ”

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Solicito o parecer da ERSAR.*”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 46/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

B
A-G.

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;
7. A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514992360, com sede em Atei, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsor do espírito de pertença, solidariedade e amizade;
9. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

D
A. 6.

10. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

11. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 496/2025, de 21 fevereiro;

13. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 30 000,00 (trinta mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

D
A. L.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 47/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos

domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

5. É da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme dispõe a alínea ii) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

6. A Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 516730274, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. A Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, desenvolve ações dirigidas à proteção dos animais, assegurando um conjunto

b
d.h.

de respostas que visam proporcionar-lhes melhores condições, nomeadamente auxiliando os animais abandonados que deambulam no concelho, apoiando a sua reabilitação, em colaboração com o Município;

9. As diversas ações e atividades desenvolvidas por esta associação assumem uma relevante importância para o bem-estar da população animal e, bem assim, para a melhoria das condições de saúde pública;

10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), na esteira, aliás, do valor que lhe tem sido atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 498/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

*B
A.G.*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de €1.000,00 (mil euros) à Associação Lindos e Fofos - Associação de Proteção dos Animais de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 48/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as

b
A.6.

coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

D
A.G.

6. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, sendo irrefutável que o teatro amador, não só promove a expressão artística e a criatividade, como também fortalece laços sociais, incentiva a participação cívica e contribui para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 13 000,00 (treze mil euros), de resto, na esteira do valor atribuído em anos transatos;

B
A.G.

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 13 000,00 (treze mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade

*D
A.G.*

10. Proposta n.º 49/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Vinculum - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de

B
A. h.

fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – ex vi alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. A Vinculum - Associação Cultural apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da Vinculum - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 517 351 919, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

D
A.G.

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;
10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Vinculum - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;
12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.
13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 de fevereiro;
14. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

b

A-L.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra
de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Vinculum - Associação Cultural de um apoio financeiro no
montante de € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de
atividades para o ano de 2025. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 50/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a
atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de
Viando, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da
proposta .

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se
passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República
Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e
assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração
com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as

B
A-L.

coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

b
A. h.

6. O Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;
7. A natureza jurídica do Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 504536362, com sede em Vilar de Viando, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;
9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;
10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
11. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;
12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e

*D
S.G.*

Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – vide a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

12. Proposta n.º 51/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e apoio em géneros ao GTM - Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura, destinado à realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2025”, nos termos da proposta.

B
A.L.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f), g), h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
5. Acrescenta a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

6. O Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com NIF 504 496 123, tem como principal objetivo promover a prática de atividade desportiva relacionada com o kayak e desenvolvimento de atividades náuticas;

7. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade desportiva, social e cultural com impacto geral no desenvolvimento do turismo e comércio do concelho;

8. A Associação irá realizar, nos próximos dias 28, 29 e 30 de março de 2025, o evento anual "*Tamecanos Kayak Adventure 2025*";

9. Conforme pedido anexo, veio a associação solicitar apoio financeiro no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), bem como apoio em género (transporte de passageiros) no valor estimado de 183,23€ (cento e oitenta e três euros e vinte e três centimos) para a realização do evento supra referido;

10. O teor da informação emanada pelo Técnico Assistente da Unidade de Desporto, de 24/02/2025, que mereceu a concordância do Chefe de Unidade, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuênciia e aqui se considera integralmente reproduzido – ver anexo;

11. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que nas situações em que é obrigatório, face ao valor do pedido, as entidades apresentaram as declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas;

B
A. 2.
12. Que de acordo com a informação de cabimento nº 504/2025, emitida pela DAF em 24/02/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição ao GTM - Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura de um apoio financeiro no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), bem como apoio em género (transporte de passageiros) no valor estimado de 183,23€ (cento e oitenta e três euros e vinte e três centimos) para a realização do evento "*Tamecanos Kayak Adventure 2025. (...) "*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 52/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

R
A.G.

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

b
A-G.

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. O Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;
7. A natureza jurídica do Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 500 936 382, com sede em Vilarinho, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;
9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;
10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho de um apoio financeiro no

B
A.G.

montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – vide a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

b

P. h.

14. Proposta n.º 53/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar as normas de participação no Concurso Literário “Abelhas Poéticas”, a realizar no âmbito do evento II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outras de interesse para o município, conforme vertido na alínea u) nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

5. Que entre os dias 07 e 11 de maio de 2025 se realiza a II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, promovida pelo Município de Mondim de Basto;

6. Que a Colmeia Literária tem como finalidade a promoção de hábitos de leitura, estimular o conhecimento e a troca de ideias por meio de atividades culturais e levar a literatura a diferentes públicos;

7. Que este evento se afirma como um veículo de movimentação do setor literário que contribui para a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, incentivando a reflexão crítica e a criatividade;

8. A importância de conferir ao evento novas dinâmicas para que continue apelativo e atrativo para quem o visita ou nele pretende participar;

9. Pretende-se levar a cabo, durante a realização do evento, o concurso literário “Abelhas Poéticas”, que consiste na elaboração de obras de caráter poético, por parte dos participantes dos 1º, 2º e 3º ciclos e secundário;

10. Nesse sentido foram elaboradas as normas de participação no referido concurso literário, as quais incluem, entre outros, a atribuição de prémios monetários, de acordo com a cláusula 5ª – ver minuta que se anexa;

11. O teor da informação emanada pela Chefe da Unidade de Educação e Cultura, de 24/02/2025, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuência e aqui se considera integralmente reproduzido – ver anexo;

12. Que de acordo com a informação de cabimento nº 503/2025, emitida pela DAF em 24/02/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

B
A-6.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar as normas de participação no Concurso Literário “Abelhas Poéticas”, a realizar no âmbito do evento II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, nos termos da proposta. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 54/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as

D.G.

coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

B
A-5.

6. A Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra

Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da Associação do Grupo de Cantares Regionais de São

Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 509895417, com sede em Pedra Vedra, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e

(Assinatura)
A-4.

Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16. Proposta n.º 55/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

b
p. h.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento — *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

b
A.4.

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. A Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;
7. A natureza jurídica da Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 506 565 440, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;
9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;
10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
11. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa de um apoio

b
A-h.

financeiro no montante de € 2000,00 (dois mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa de um apoio financeiro no montante de € 2 000,00 (dois mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

17. Proposta n.º 56/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico

A.4.

Português, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de

b
A. L.

fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. O Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica do Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 500 972 052, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. O dinamismo económico e cultural que o tipo de iniciativas desenvolvidas pelo Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português implica para o concelho;

9. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;
10. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;
11. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
12. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português de um apoio financeiro no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;
13. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.
13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 498/2025, de 21 fevereiro;
14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

*AB
A-L.*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português de um apoio financeiro no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

18. Proposta n.º 57/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as

b
f.6.

coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 505 946 696, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto dinamiza o movimento associativo e desenvolve no nosso concelho um notável trabalho na área da educação, quer na realização de espetáculos, festividades, visitas de estudo, passeios e outros atos do mesmo pendor, quer na colaboração com o Agrupamento;

9. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

10. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

11. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

J
A. L.

12. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

13. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 498/2025, de 21 fevereiro;

15. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

b
D.G.

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

19. Proposta n.º 58/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro de vedação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Através de requerimento nº 43/25, de 31/01/2025, veio [REDACTED] com o NIF 198 290 772, requerer a aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar e muro de vedação, sito na Rua de S. Vicente de Paulo, nº 785, Sra. da Piedade, 4880-203, Mondim de Basto;
2. Posteriormente, em 14/02/2025, através do requerimento nº 74/25, veio a requerente apresentar elementos em falta, nomeadamente o Plano de Acessibilidades;
3. In casu, o requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo L-EDI nº 4/2019, respeitante ao alvará de construção nº 30/2021;
4. Dos elementos apresentados pela requerente resulta que a sua pretensão cumpre com os requisitos definidos no regulamento do PDM, nomeadamente com o índice de

*B
d.e.*

utilização do solo e a construção existente, que se pretende legalizar, está dotada de todas as infraestruturas básicas, ou seja, a obra está adequada aos Instrumentos de Gestão Territorial Urbanística;

5. Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 17/02/2025, que merece a nossa anuência e se anexa e para a qual se remete expressamente;

6. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

7. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;

8. Compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio – artigo 33º, nº 1 alínea z) do anexo I do RJAL – bem como promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras não sujeitas a controlo prévio - artigo 33º, nº 1 alínea aa) do anexo I do RJAL;

9. O prédio urbano, objeto de legalização, encontra-se em bom estado de conservação interior e exterior e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio (atento o teor da informação técnica que se anexa);

10. O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da

b
A.L.

Urbanização e Edificação, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos e com a fundamentação da proposta e informação técnica anexa, relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro de vedação, sítio na Rua de S. Vicente de Paulo, nº 785, Sra. da Piedade, 4880-203, Mondim de Basto. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10,15 horas.

E eu, Aline Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira